



Município da Lourinhã

Divisão de Contratação Pública e Projetos
Aquisição de bens e serviços

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 20º e art.º 114.º a 127.º do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

Aquisição de Bens

Fornecimento de vestuário de trabalho, por Lotes

Procedimento com a referência:

2025/300.10.005/6

CPG/4/2025

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 54.904,60 Euros

O Vereador, em Regime de Permanência a tempo inteiro da Câmara, por Despacho da Delegação de Competências, datada de 12/09/2024.

(João José da Silva Serra, Vereador)

ÍNDICE

Parte I Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Disposições por que se rege o fornecimento	4
Cláusula 3. ^a – Prazo de vigência do contrato	4
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do Fornecedor	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 5. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	5
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 7. ^a – Local e condições de entrega dos bens.....	6
Cláusula 8. ^a – Defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9. ^a – Aceitação dos bens	6
Subsecção II - Dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a – Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....	7
Cláusula 12. ^a – Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais	8
Cláusula 15. ^a – Força maior	9
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público.....	10
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do fornecedor.....	10
Capítulo IV - Caução e seguros.....	11
Cláusula 18. ^a – Caução	11
Cláusula 19. ^a – Seguros	11
Capítulo V - Resolução de litígios.....	11
Cláusula 20. ^a – Foro competente	11
Capítulo VI - Disposições finais	11
Cláusula 21. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 23. ^a – Gestor do Contrato	12
Cláusula 24. ^a – Contagem dos prazos	12
Cláusula 25. ^a – Legislação aplicável	12
Cláusula 26. ^a – Publicitação e adjudicação.....	13
Parte II Cláusulas Técnicas	14

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, por Lotes, que tem por objeto principal, o fornecimento contínuo de vestuário de trabalho, por lotes, nos termos das **especificidades técnicas** definidas no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2 – Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de 1 (um) ou mais lotes, mas não a parte de um lote.

3 – Nos termos do número anterior é permitida a apresentação de propostas de acordo com os seguintes lotes:

3.1. **Lote 1** – Vestuário de trabalho

3.2. **Lote 2** – Calçado

3.2. **Lote 3** – Luvas de trabalhos

4 – Os bens objeto do contrato terão de cumprir com as características técnicas constantes no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente caderno de encargos, para o lote 2 (calçado) os concorrentes deverão fornecer, obrigatoriamente, uma amostra de cada artigo proposto, no tamanho 39, de forma a possibilitar ao júri a avaliação do cumprimento das especificações técnicas exigidas, podendo o Município da Lourinhã exigir amostras correspondentes aos artigos a fornecer para os restantes lotes.

5 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os seguintes códigos CPV(s): Lote 1 - 18000000-9, com descrição vestuário, calçado, malas e artigos de viagem, acessórios, para o Lote 2: 18800000-7, com descrição de calçado e para o Lote 3 : 18141000-9 com a descrição de luvas de trabalho, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege o fornecimento

1 – A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, na sua redação atual;

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, na sua atual redação:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega total dos bens no decorrer do presente ano até ao limite de 31/12/2025, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação, esta que determina que o término do procedimento ocorra antes do referido prazo, em conformidade com os respetivos termos e condições definidas no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a – Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os bens objeto do contrato de forma contínua e de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pelo **gestor do contrato**, no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a receção da respetiva **requisição externa** a emitir pela Gestão de Armazém - DAF do Município da Lourinhã, conforme as especificações técnicas, constantes no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de informar o **gestor do contrato** designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal fornecimento dos bens objeto do contrato;
- c) Obrigação de assegurar a continuidade do fornecimento objeto do contrato ao longo do ano, até à totalidade do material;
- d) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 — O fornecedor deve comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 — O fornecedor obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município da Lourinhã os bens objeto do contrato de acordo com as características e **especificações técnicas** definidas no **anexo A da Parte II /Cláusulas Técnicas** do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrantes, bem como da sua proposta.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante o Município da Lourinhã por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª – Local e condições de entrega dos bens

- 1 – Os bens objeto do presente contrato compreendem o fornecimento contínuo de vestuário de trabalho para a gestão de stock do Armazém do Parque de Máquinas e Oficinas do Município da Lourinhã nas seguintes condições:
 - **PRAZO DE ENTREGA:** ► até 30 dias consecutivos após receção da respetiva Requisição Externa a emitir pela Gestão do Armazém – DAF do Município da Lourinhã.
 - **LOCAL:** ► Armazém do Parque de Máquinas do Município da Lourinhã, sito Estrada Nacional 247 – Km 14,400 Casal Novo – 2530-094 Lourinhã;
 - **HORARIOS DE ENTREGAS:** ► entre as 08h00 e as 12h00 e entre as 13h00 e as 16h00.
- 2 – Todas as despesas e custos com embalagem, carga, transporte e descarga dos bens objeto do contrato no local indicado para a entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª – Defeitos ou discrepâncias

No caso de os bens apresentarem defeitos ou discrepâncias, o fornecedor deve proceder, à sua substituição no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às substituições necessárias.

Cláusula 9.ª – Aceitação dos bens

- 1 – Comprovando-se a total conformidade com as exigências legais dos bens objeto do contrato, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, no prazo máximo de 5

dias a contar da data da realização da inspeção, um auto de receção/aceitação, assinado pelos representantes do fornecedor e pelo Gestor do Contrato.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 12.^a – Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a 54.904,60 EUR (cinquenta e quatro mil, novecentos e quatro euros e sessenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- a) O preço base do procedimento, estabelecido para efeitos do presente caderno de encargos, nos termos do art.º 47.º do CCP, é o resultante da soma de todos os valores dos lotes identificados na cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos distribuídos da seguinte forma:

- Lote 1 – Vestuário de trabalho: 34.023,90 EUR (trinta e quatro mil e vinte e três euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 2 – Calçado: 19.344,64 EUR (dezanove mil, trezentos e quarenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 3 – Luvas de trabalho: 1.536,06 EUR (mil, quinhentos e trinta e seis euros e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, verificação e validação por parte do **gestor de contrato**, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação.

2 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos fornecimentos a entregar, sendo o pagamento efetuado com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Secção de Contabilidade, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do **número sequencial da ficha de compromisso**.

4 – Para os efeitos do disposto no n.º1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento total dos bens adquiridos (contemplados em cada Requisição Externa).

5 – Em caso de discordância por parte do Município de Lourinhã, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

i) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto deste contrato, tendo em conta as especificidades técnicas definidas no **Anexo A – Especificações Técnicas na Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Por deficiências graves no fornecimento dos bens especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o fornecedor persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

i) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^o.

3 – Nos casos previstos no ponto i) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 18.ª – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 19.ª – Seguros

1 — É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à sua atividade.

2 — O gestor do contrato pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias subseqüentes à respetiva notificação de adjudicação.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, salvo com autorização expressa por parte do Município da Lourinhã.

Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As comunicações na fase de execução do CONTRATO serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

5 – Todos os documentos enviados através de ficheiros e ou pastas comprimidas (tipo ZIP ou RAR) por via de correio eletrónico, todos os ficheiros autónomos contidos ou não nessa mesma pasta zipada, **deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada**, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, tanto pelo contraente público como pelo cocontratante ou os seus representantes legais.

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

1 – Será designado **gestor do contrato**, que tem como função, acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material.

2 - Caso o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Público na sua redação atual;
- b) Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor;
- c) Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada;
- d) Restante legislação aplicável.

Cláusula 26.^a – Publicitação e adjudicação

Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

■ Objeto do Contrato:

Fornecimento contínuo de vestuário de trabalho

Lista de bens necessários

Ver Anexo A - Especificações Técnicas

Local de entrega dos bens:

A entrega dos bens será feita no Armazém do Parque de Máquinas do Município da Lourinhã, sito Estrada Nacional 247 - Km 14,400 Casal Novo – 2530-094 Lourinhã, em dias úteis entre as 08h00 e as 12h00 e entre as 13h00 e as 16h00.

Transporte

O fornecedor responsabiliza-se pela embalagem, carga, transporte e descarga do material no local indicado para a entrega.

Prazo de Execução:

O prazo previsto de execução é de 10 meses, a contar a partir da outorga do contrato até 31 de dezembro de 2025.

Amostras:

Para o **lote 2** (calçado) os concorrentes deverão fornecer, obrigatoriamente, uma amostra de cada artigo proposto, **no tamanho 39**, de forma a possibilitar ao júri a avaliação do cumprimento das especificações técnicas exigidas, podendo o Município da Lourinhã exigir amostras correspondentes aos artigos a fornecer para os restantes lotes.

As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente" e "ou tipo" nas descrições dos artigos que apresentem marcas são referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes.